



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/07/2026. Publicação: 02/07/2026. Nº 128/2026.

ISSN 2764-8060

Poção de Pedras, para que encaminhem, de forma completa e devidamente instruída, as seguintes informações e documentos:

- a) Justificativa formal para o não atendimento dos Ofícios nº 75/2025-PJPPS e 10061/2025-PJPPS, no caso do Poder Executivo, e dos Ofícios nº 74/2025-PJPPS e 10062/2025-PJPPS, no caso do Poder Legislativo;
- b) Cópia integral e legível da legislação municipal que instituiu a Unidade de Controle Interno, bem como de eventuais regimentos internos, decretos, portarias ou demais normas regulamentadoras relacionadas ao funcionamento do órgão;
- c) Relação nominal de todos os servidores atualmente vinculados à Unidade de Controle Interno, contendo os respectivos atos de nomeação, data de posse, cargo ocupado, lotação, remuneração, tipo de vínculo funcional e formação acadêmica;
- d) Informação acerca da existência de plano de cargos, carreira e remuneração específico para a área de controle interno e, em caso negativo, esclarecimento quanto à eventual previsão de elaboração e encaminhamento de projeto de lei nesse sentido;
- e) Relatório detalhado das atividades efetivamente desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno durante o exercício de 2025, acompanhado, se houver, de relatórios de auditoria, pareceres técnicos, notas técnicas, relatórios de gestão fiscal, manifestações em processos licitatórios e demais documentos correlatos;
- f) Plano de ação acompanhado de cronograma detalhado e exequível voltado à estruturação e adequação do Sistema de Controle Interno, contemplando, no mínimo:
 - f.1) A criação de carreira específica para auditoria e controle interno, mediante cargos efetivos compatíveis com o porte populacional do Município;
 - f.2) Medidas destinadas a assegurar autonomia técnica, administrativa e orçamentária à Unidade de Controle Interno;
 - f.3) Planejamento voltado à capacitação contínua e aperfeiçoamento técnico dos servidores vinculados ao órgão de controle interno.

II - Seja encaminhada cópia e em formato editável word, através do e-mail institucional, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;

III- Autue-se e registre-se no SIMP;

Art. 3º O prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, prorrogável nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Fica designado como secretário (a) do feito, o servidor Patrício Ribeiro Félix que deverá tomar as providências de praxe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poção de Pedras, data e hora do sistema.

Documento assinado eletronicamente por MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/05/2026, às 17:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Recomendação nº 6/2026 - PJSMD

Assunto: Adequação das práticas de publicidade e transparência dos atos administrativos do Município de São Domingos do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26 da Lei nº 8.625/1993; pelo art. 26, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da Administração Pública, adotando as medidas necessárias à sua observância;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/07/2026. Publicação: 02/07/2026. N° 128/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe, em seu art. 3º, inciso I, que a publicidade constitui preceito geral e o sigilo exceção, assegurando o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º da Lei nº 12.527/2011 impõem aos órgãos e entidades públicas o dever de assegurar a gestão transparente da informação, promovendo a divulgação, independentemente de requerimentos, de informações de interesse coletivo ou geral, mediante transparência ativa;

CONSIDERANDO que os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020 disciplinam a utilização de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos, conferindo autenticidade, integridade, confiabilidade e segurança aos documentos eletrônicos produzidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 145 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão estabelece a publicidade como requisito de validade dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 009615-509/2025 (SIMP), instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do recebimento de remuneração por servidora pública municipal sem a correspondente prestação de serviço, bem como verificar a regularidade dos mecanismos de controle de frequência e de publicidade dos atos administrativos relacionados ao seu afastamento;

CONSIDERANDO que no curso do referido procedimento constatou-se que a Secretaria Municipal de Educação informou inexistirem registros de frequência dos servidores da educação e que as portarias de licença da servidora investigada foram apenas afixadas na sede do Poder Executivo, sem publicação em Diário Oficial, circunstâncias que comprometem a transparência, a auditabilidade e o controle dos atos administrativos;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, do Senhor Procurador-Geral do Município e da Secretária Municipal de Educação, que adotem as seguintes providências:

- a) Passem a observar estritamente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), adotando a publicidade como preceito geral, nos termos do art. 3º, inciso I;
- b) Adotem o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada em todos os documentos e portarias, conforme a Lei nº 14.063/2020, visando garantir a autoria, a integridade e a impossibilidade de alteração retroativa de datas, permitindo a plena auditabilidade dos atos administrativos;
- c) Promovam a publicação de todos os atos administrativos de efeitos externos, especialmente licenças, nomeações e contratos, no Diário Oficial do Município ou em veículo oficial de ampla circulação eletrônica, como o Diário da FAMEM, em observância ao dever de transparência ativa previsto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011;
- d) Para os atos que, por disposição legal, prescindam de publicação no Diário Oficial, instituem Boletim de Serviço Interno eletrônico, dotado de certificação digital de data, a fim de assegurar que a publicidade interna seja fidedigna e passível de consulta.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para que encaminhe a presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Senhor Procurador-Geral do Município e à Senhora Secretária Municipal de Educação, promovendo-se, ainda, sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, em 30/06/2026, às 16:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 52/2026 - 7ºPJESPTIM

PORTARIA-PIC Nº 05/2026 – 7ºPJETIM